



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
15/10/2025 16:45

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.367, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para estudo do regime de lotação dos(as) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, como decorrência das providências voltadas à implantação da equivalência da carga de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 149/2024 do CNJ, que alude à instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR CSJT. CGJT Nº 06/2025, que encaminha o Provimento CGJT nº 1/2025 e diretrizes à equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a conveniência da realização de estudo para fins de revisar o regime de lotação dos(as) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, de forma concomitante à implementação do projeto sobre a equivalência da carga de trabalho, apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.554/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de magistrados(as) do primeiro grau, Titulares e Substitutos, e com atuação em diferentes regiões do Estado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1866/2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudo do regime de lotação dos(as) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, como decorrência das providências voltadas à implantação da equivalência da carga de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerada proposta a ser apresentada pela Corregedoria Regional até 24.10.2025.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I** - Desembargadora Maria Madalena Telesca;
- II** - Juíza Titular de Vara do Trabalho Simone Silva Ruas;
- III** - Juiz Titular de Vara do Trabalho Maurício Machado Marca;
- IV** - Juiz Titular de Vara do Trabalho Eduardo Duarte Elyseu;
- V** - Juiz Titular de Vara do Trabalho Tiago Mallmann Sulzbach;
- VI** - Juiz do Trabalho Substituto Carlos Ernesto Maranhão Busatto;
- VII** - Juiz do Trabalho Substituto Charles Lopes Kuhn;
- VIII** - Juíza do Trabalho Substituta Rachel Albuquerque de Medeiros Mello;
- IX** - Juíza do Trabalho Substituta Mariana Piccoli Lerina;
- X** - Juíza do Trabalho Substituta Carolina Quadrado Ilha;
- XI** - servidor Adolfo Marques Pereira;
- XII** - servidora Márcia Moraes Lindemayer.

Parágrafo único. A Desembargadora Maria Madalena Telesca coordenará o Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORA

Art. 3º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria da Corregedoria atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica da coordenadora as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 20 (vinte) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.



CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente a coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4 Região